



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA MULHER

CONTRATO SECMULHER Nº 064/2014

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA MULHER, E, DO OUTRO LADO O INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2014 – CPL/SECMULHER, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

O ESTADO DE PERNAMBUCO através da SECRETARIA DA MULHER, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.781/0001-44, sito à Rua Cais do Apolo, nº 222, 5º Andar, Bairro do Recife – Recife/PE - CEP: 50.030-905, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Secretária, Dra. **CRISTINA MARIA BUARQUE**, brasileira, divorciada, economista, residente e domiciliada em Recife - PE, portadora do CIC/MF nº 389.225.684-53 e CI nº 672.418, SSP-PE, nomeada através do Ato nº 1988, de 04.04.2014, publicado no DOE em 05.04.2014, de acordo com a Lei nº 14.264, de 06.01.2011, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.102, de 18.01.2011, e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 10.333.399/0001-86, estabelecida na Rua do Piza, nº137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP nº53.010-110, representada neste ato pelo Sr.**MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biólogo, portador da CI nº898.050 SSP/PE e inscrito no CIC nº080.372.054-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2014- CPL/SECMULHER, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, devidamente homologado pela autoridade superior, em 25 de abril de 2014, com fundamento na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 12.986/2006, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto da presente licitação é a **Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de capacitação para a execução da 7ª edição da Campanha Nenhuma Pernambucana Sem Documento, em 54 municípios do Estado de Pernambuco**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital de licitação, que passa a integrar este instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 150 (cento e cinquenta dias), a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado para complementação de prazo contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O preço total do objeto aludido na Cláusula Primeira deste Contrato é fixado em **R\$579.000,00** (quinhentos e setenta e nove mil reais), já incluídos todos os custos com

Cais do Apolo, 222- 4º e 5º andar - Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50.030-905

[secmulher@secmulher.pe.gov.br](mailto:secmulher@secmulher.pe.gov.br)

Fones: (081) 3183.2950 – 3183.2990

  
Cristina Maria Buarque  
Secretaria da Mulher







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA MULHER

salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

4.2. O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos produtos solicitados por parcela e das notas fiscais/faturas dos serviços executados, devidamente atestados pela Gerência de Fortalecimento Sociopolítico das Mulheres/Secretaria da Mulher, Cais do Apolo, 222, 4º andar, Bairro do Recife, Recife – PE.

4.4. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFORA.

4.5. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações contratuais assumidas.

4.6. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em Conta Corrente da Contratada.

4.7. A liberação dos recursos por parte da Contratante, à Contratada, será em 03 (três) parcelas, conforme cronograma abaixo:

I- **1ª parcela de 30% (Trinta por cento)** - Mediante execução das seguintes atividades:

- a) apresentação dos conteúdos do plano de aula à Equipe da SecMulher para a formação de educadoras sociais;
- b) apresentação dos modelos de lista de presença e ficha de avaliação;
- c) apresentação de planilha com informações sobre local de hospedagem em cada município (nome do estabelecimento, endereço e telefone).

II- **2ª parcela de 40% (Quarenta por cento)** - Mediante execução das seguintes atividades:

- a) Apresentação de Relatório referente a 30% (Trinta por cento) dos 54 municípios propostos;
- b) Apresentação de Síntese das propostas de sustentabilidade das ações produzidas durante as oficinas de capacitação (incluída a avaliação do trabalho).

III- **3ª parcela de 30% (Trinta por cento)** - Mediante execução das seguintes atividades:

- a) Apresentação de Relatório referente aos municípios restantes;
- b) Apresentação do Relatório Final - técnico e analítico (incluída a avaliação do trabalho, fotos e listas de presença).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente justificado e comprovado, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Cais do Apolo, 222- 4º e 5º andar - Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50.030-905

[secmulher@secmulher.pe.gov.br](mailto:secmulher@secmulher.pe.gov.br)

Fones: (081) 3183.2950 – 3183.2990

  
Cristina Maria Albuquerque  
Secretaria da Mulher





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA MULHER

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar todos os serviços detalhados neste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do Contrato, cumprindo os prazos apresentados no cronograma de execução;
- 6.2. Cumprir, fielmente, todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria da Mulher;
- 6.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações contratuais assumidas;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 6.6. Produzir os serviços demandados pela Secretaria da Mulher, em tempo hábil, sob orientação, supervisão e acompanhamento da Contratante;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e pelos ônus dos encargos e obrigações tributárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e trabalhistas, bem como pelas despesas de seguro, decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços de capacitação;
- 6.8. Responder por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenização por perdas e danos, porventura causados à Contratante, decorrentes da não prestação de serviços contratados;
- 6.9. Seguir, durante as capacitações, o plano de aula fornecido pela Secretaria da Mulher, onde está detalhado o conteúdo a ser trabalhado e a metodologia ser utilizada nas oficinas e nos seminários.
- 6.10. Comprovação de possuir, na data de entrega da proposta, profissionais de nível superior com formação e experiência comprovada nas seguintes áreas:
- a) Coordenador/a – Formação em ciências sociais ou humanas, com experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da função e com experiência comprovada em gestão de projetos na área de gênero;
  - b) Articuladoras/es – Formação em ciências sociais ou humanas, com experiência mínima de 06 (seis) meses na função e com experiência em atividades de mobilização e articulação de agentes sociais;
  - c) Capacitadoras/es – Formação em ciências sociais ou humanas e experiência mínima de 06 (seis) meses em processos de capacitação em gênero, cidadania e direitos humanos;
  - d) Apoios técnicos – Nível médio completo ou graduação em andamento em qualquer curso de nível superior.
- 6.11. A comprovação da experiência dos profissionais citados no item 6.10. deverá ser feita do seguinte modo:
- a) Coordenador/a: Apresentar currículo e, no caso de empregado/a da empresa licitante, cópia da carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços que comprove vínculo com a empresa. No caso de proprietário/a ou sócio/a, apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social e, no caso de profissional(is) autônomo(s), apresentar declaração assinada

Cais do Apolo, 222- 4º e 5º andar - Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50.030-905

[secmulher@secmulher.pe.gov.br](mailto:secmulher@secmulher.pe.gov.br)

Fones: (081) 3183.2950 – 3183.2990







**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DA MULHER**

pelo/a profissional atestando experiência mínima de 06 (seis) meses, disponibilidade de tempo e compromisso com o desempenho da função para a qual está se propondo. Em todos os casos acima detalhados (empregado/a, proprietário/a ou sócio/a e profissional autônomo), apresentar atestado (s) de capacidade técnica que comprovem a execução a contento e a qualquer tempo de serviços da mesma natureza, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

b) Articuladoras/es: Apresentar currículo e, no caso de empregado/a da empresa licitante, cópia da carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços que comprove vínculo com a empresa. No caso de proprietário/a ou sócio/a, apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social e, no caso de profissional(is) autônomo(s), apresentar declaração assinada pelo/a profissional atestando experiência mínima de 06 (seis) meses, disponibilidade de tempo e compromisso com o desempenho da função para a qual está se propondo. Em todos os casos acima detalhados (empregado/a, proprietário/a ou sócio/a e profissional autônomo), apresentar atestado (s) de capacidade técnica que comprovem a execução a contento e a qualquer tempo de serviços de articulação e de mobilização de agentes sociais;

c) Capacitadoras/es: Apresentar currículo e, no caso de empregado/a da empresa licitante, cópia da carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços que comprove vínculo com a empresa. No caso de proprietário/a ou sócio/a, apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social e, no caso de profissional(is) autônomo(s), apresentar declaração assinada pelo/a profissional atestando experiência mínima de 06 (seis) meses, disponibilidade de tempo e compromisso com o desempenho da função para a qual está se propondo. Em todos os casos acima detalhados (empregado/a, proprietário/a ou sócio/a e profissional autônomo), apresentar atestado (s) de capacidade técnica que comprovem a execução a contento e a qualquer tempo de serviços de capacitação em Gênero, Cidadania e Direitos Humanos;

d) Apoios técnicos: Apresentar currículo e, no caso de empregado/a da empresa licitante, cópia da carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços que comprove vínculo com a empresa. No caso de profissional(is) autônomo(s), apresentar declaração assinada pelo/a profissional atestando disponibilidade de tempo e compromisso com o desempenho da função para a qual está se propondo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exercer a fiscalização da execução dos serviços através de pessoal técnico especialmente designado;

7.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e atestadas;

7.4. Garantir o nivelamento da equipe técnica da Contratada, promovendo uma oficina com uma carga horária total de 8h para repassar o plano de aula que deverá ser replicado nas formações municipais;

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: ATIVIDADE Nº. 14.422.0909.4130. A519 – Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SecMulher; ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0101 – Recurso Interno, nota de empenho nº 2014NE000344, emitida em 06/05/2014, no valor de R\$579.000,00

Cais do Apolo, 222- 4º e 5º andar - Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50.030-905

[secmulher@secmulher.pe.gov.br](mailto:secmulher@secmulher.pe.gov.br)

Fones: (081) 3183.2950 – 3183.2990

  
Cristina Maria Marques  
Secretária da Mulher







GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA MULHER

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

9.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- f) Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

9.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.5. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

9.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

Cais do Apolo, 222- 4º e 5º andar - Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50.030-905

[secmulher@secmulher.pe.gov.br](mailto:secmulher@secmulher.pe.gov.br)

Fones: (081) 3183.2950 – 3183.2990

  
Cristiana Medeiros Barque  
Secretaria da Mulher







**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DA MULHER**

9.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.9. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

9.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO CONTRATO**

10.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado a ser prestada nas mesmas modalidades e critérios constantes do "caput" e § 1º do Art. 56 da Lei Nº 8.666/93.

10.2. A garantia somente será liberada após o encerramento do contrato, nos termos do que estabelece o § 4º do art. 56, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos **Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei à **CONTRATANTE**, consoante o que estabelece o art. 58, da mesma lei.

11.2. Quaisquer das partes, à constatação do inadimplemento contratual, notificarão a outra, de imediato, para que sejam sanadas as irregularidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 12.986/2006 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

13.1. Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da **CONTRATANTE** fazem parte integrante e constitutiva do presente instrumento contratual independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

I – Processo Licitatório nº 012/2014 – Pregão Presencial nº 003/2014;  
II – Proposta da CONTRATADA.

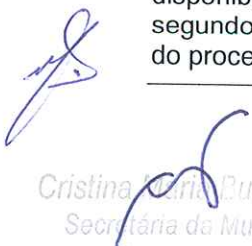
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

14.1. O cronograma da capacitação e da emissão de documentos poderá sofrer alterações, a depender da data de contratação dos serviços e será estabelecido de acordo com a disponibilidade dos municípios, respeitado o período de vigência do contrato e realizado segundo os itens 15.1.1 e 15.1.2 discriminados no termo de referência, constante no anexo I do processo licitatório nº012/2014/, Pregão Presencial nº003/2014.

Cais do Apolo, 222- 4º e 5º andar - Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50.030-905

[secmulher@secmulher.pe.gov.br](mailto:secmulher@secmulher.pe.gov.br)

Fones: (081) 3183.2950 – 3183.2990

  
Cristina Maria Duarte  
Secretária da Mulher





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA MULHER

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma do disposto no **Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A Secretaria da Mulher, através da Gerência de Fortalecimento Sociopolítico das Mulheres acompanhará e fiscalizará a execução do objeto da presente licitação e comunicará à futura contratada as ocorrências que ao seu critério exija medidas corretivas.

17.2. A futura contratada deverá fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Secretaria da Mulher.

17.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para esta Secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O foro competente para o ajuizamento de demanda que vise a dirimir conflito de interesse entre os **CONTRATANTES**, decorrente da interpretação ou da aplicação de estipulação constante do presente instrumento, é o da Comarca do Recife, em virtude do privilégio concedido ao Estado-membro pela legislação processual brasileira.

18.2. E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos jurídicos.

Recife, 14 de maio de 2014.

  
ESTADO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA DA MULHER  
CONTRATANTE

  
INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES  
CONTRATADO  
Manoel Manoel dos Santos  
Diretor Geral  
Instituto Ensinar de Desenvolvimento  
Social - IEDES

Cais do Apolo, 222- 4º e 5º andar - Bairro do Recife- Recife/PE - CEP: 50.030-905

[secmulher@secmulher.pe.gov.br](mailto:secmulher@secmulher.pe.gov.br)

Fones: (081) 3183.2950 – 3183.2990

